



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 3/2025 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

CONTRATO

Contratação de empresa para o fornecimento e implantação de Software de Gestão e Controle de Ponto e Manutenção Mensal e Suporte Contínuo da Solução de Software de Gestão e Controle de Ponto.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ — CRMV/CE, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 — Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da carteira de identidade RG nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº. 63.542.443/0001- 24, com sede na cidade de Fortaleza/CE, à Av. Antônio Fortes, nº. 330, salas 01, 02,17, 110, 201 e 2002, Luciano Cavalcante, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo representante legal Sabino Cassiano Filho, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do CPF nº [REDAZIDO] e RG nº [REDAZIDO] abaixo assinado, domiciliado em Fortaleza/CE.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Contratação de empresa para o fornecimento e implantação de Software de Gestão e Controle de Ponto e Manutenção Mensal e Suporte Contínuo da Solução de Software de Gestão e Controle de Ponto, observadas as disposições pertinentes da lei nº. 14.133/21 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Manutenção e suporte técnico conforme Acordos de Nível de Serviço (SLA) e especificações de serviço detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. A solução deverá, obrigatoriamente, integrar-se de forma direta e automática com o sistema "AC Pessoal (Fortes)" utilizado pelo CONTRATANTE, sendo este um pilar fundamental da contratação para garantir eficiência, segurança e integridade dos dados.
- 1.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela integração mediante as especificações e documentação técnica fornecidas pelo CONTRATANTE relativas ao sistema 'AC Pessoal (Fortes).
- 1.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 1.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, por interesse da Administração, até o limite legal estabelecido no art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela integração mediante as especificações e documentação técnica fornecidas pelo CONTRATANTE relativas ao sistema 'AC Pessoal (Fortes).

3.2. A CONTRATADA deverá conduzir a implementação da solução considerando seu ciclo de vida completo, incluindo:

3.2.1. Concepção e Desenvolvimento: A solução deve ser um produto maduro, desenvolvido com base nas melhores práticas de engenharia de software, arquitetura escalável e segura, e em conformidade com a legislação trabalhista brasileira.

3.2.2. Implementação: Abranger o diagnóstico detalhado dos processos do CONTRATANTE, a parametrização do sistema conforme as regras de negócio e a legislação, a migração de dados históricos (se aplicável), a configuração das integrações necessárias e a realização de treinamentos. A implementação deve ser conduzida por equipe especializada da CONTRATADA, garantindo a transição suave e a plena operacionalização do sistema.

3.2.3. Operação: A solução será utilizada diariamente pelo CONTRATANTE para registro, gestão e controle da jornada de trabalho, devendo ser intuitiva, estável, eficiente, com alta disponibilidade e performance.

3.2.4. Manutenção e Atualização: A solução deve ser continuamente mantida e atualizada pela CONTRATADA, incluindo correção de bugs, implementação de melhorias, adaptação a novas exigências legais (ex: alterações na Portaria 671/2021, LGPD, eSocial) e evolução tecnológica. As atualizações devem ser transparentes e não impactar a operação diária.

3.2.5. Em caso de descontinuação, a CONTRATADA deverá exportar todos os dados históricos em formato de arquivo padrão de mercado, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme explicitado no Termo de Referência. A proibição de subcontratação refere-se à vedação de que a CONTRATADA repasse a terceiros a execução dos serviços fornecimento e implantação de Software de Gestão e Controle de Ponto e Manutenção Mensal e Suporte Contínuo da Solução de Software de Gestão e Controle de Ponto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

5.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), conforme a proposta da CONTRATADA e a estimativa de valores detalhada no Termo de Referência.

5.1.1. O valor se divide em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e implantação de Software de Gestão e Controle de Ponto	1	R\$ 3.484,00	R\$ 3.484,00
2	Manutenção Mensal e Suporte Contínuo da Solução de Software de Gestão e Controle de Ponto.	12	R\$ 458,00	R\$ 5.496,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas para a contratação deverão se amparar no orçamento anual do CONTRATANTE referente ao exercício de 2025, Item 26 do PCA 2025, elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 - Locação de Software - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 - Hospedagem de Sistemas - PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, desde que esta não contenha erros formais."

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos em prazo a ser acordado entre as partes, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis e compatível com a complexidade da não conformidade, a contar da notificação formal.

6.2.3. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação da Despesa:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para a liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do CONTRATANTE, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias.

6.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 6.3.5. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis impedimentos à contratação.

6.3.6. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em 5 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período.

6.3.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE comunicará os órgãos fiscalizadores e poderá adotar medidas para rescisão contratual.

6.4. Forma de Pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em seu nome e com CNPJ compatível com o constante do processo, respeitados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do início do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA; 8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

conforme o art. 143, da Lei n.º 14.133, de abril de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Fornecer todas as informações necessárias e o acesso adequado à sua infraestrutura de TI, sistemas legados (em especial o "AC Pessoal (Fortes)"), e aos equipamentos de controle de ponto físico ("Control ID") para que a CONTRATADA possa realizar a implantação, parametrização e integração da solução de forma eficiente e sem entraves.

§1 O atraso ou descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial o fornecimento de acessos e informações técnicas (item 8.1.10), suspenderá o prazo de execução contratual da CONTRATADA pelo período correspondente à mora.

8.1.11. Designar um ponto de contato técnico e administrativo para interagir com a equipe da CONTRATADA,

facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas durante todas as fases do projeto.

8.1.12. Disponibilizar os recursos humanos necessários do seu quadro de pessoal para participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATADA, garantindo a absorção do conhecimento e a correta utilização do software.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. A responsabilidade da CONTRATADA não se estende a danos causados por uso indevido, não autorizado ou falhas de segurança no ambiente do CONTRATANTE.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, ou de servidor que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na unidade responsável pela demanda ou pela contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior a este, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2. Além das obrigações gerais, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos técnicos, funcionais e de serviço específicos, conforme detalhado no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

9.2.1. Integração e Compatibilidade: a. Possuir integração nativa e automatizada com o sistema "AC Pessoal (Fortes)". b. Ser obrigatoriamente compatível com o aparelho de ponto físico "Control ID Controlid Ind. e com de Hard e Serv de Tec Ltda - iDClass Bio Prox 00014003750064307".

9.2.2. Modalidades de Registro: a. Suportar múltiplas modalidades de registro de ponto eletrônico: totem com reconhecimento facial, aplicativo móvel com autenticação segura (geolocalização, biometria/facial, etc.) e interface web.

9.2.3. Conformidade Legal: a. Garantir atendimento integral e comprovável à Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou norma substituta, bem como demais normas legais e regulamentares de controle de jornada, incluindo suporte aos modelos REP-P e REP-A.

9.2.4. Controle de Jornada: a. Oferecer controle completo e automatizado das rotinas de jornada: definição e gestão de escalas e horários, gestão de banco de horas (saldo atualizado em tempo real), controle de ocorrências (faltas, atrasos, saídas antecipadas, abonos, afastamentos), gestão de adicionais (noturno, horas extras), controle de intervalos (intrajornada e interjornadas) e acompanhamento de compensações e acordos.

9.2.5. Relatórios: a. Possuir capacidade de geração de relatórios gerenciais e operacionais abrangentes: frequência, assiduidade, atrasos, faltas, DSR, análise financeira da jornada, espelho de ponto (conforme padrão legal), produtividade e gestão de escalas.

9.2.6. Aplicativo Móvel de Autoatendimento: a. Disponibilizar aplicativo móvel intuitivo e seguro com funcionalidades de autoatendimento: registro remoto de ponto, consulta de banco de horas, visualização de espelho de ponto, acesso a documentos financeiros (contracheques, recibos), solicitações de RH (abonos, justificativas, ajustes de ponto com workflow de aprovação), comunicação interna e atualização cadastral.

9.2.7. Infraestrutura: a. A solução deve ser em nuvem ou local, garantindo acesso remoto, segurança da informação, controle de acesso e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Termo de Referência, itens 4.1.1 a 4.1.7

9.3. Serviços Inclusos na Contratação:

9.3.1. Realização de diagnóstico detalhado dos processos internos de RH do CONTRATANTE, visando identificar necessidades específicas e otimizações.

9.3.2. Implementação e parametrização completa do sistema de acordo com as regras de trabalho, acordos coletivos, políticas internas e legislação aplicável ao CONTRATANTE.

9.3.3. Oferta de treinamento operacional completo e presencial (ou remoto síncrono, com justificativa e metodologia detalhada) para a equipe do RH e demais usuários-chave do sistema, incluindo material didático e certificação de participação.

9.3.4. Os tempos de resposta inicial serão aplicados mediante a prévia concordância do CONTRATANTE com a classificação e metodologia de acionamento do suporte.

9.3.5. Garantia de atualizações periódicas do sistema, incluindo adaptações a novas exigências legais e melhorias de funcionalidade, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

9.3.6. Realização de manutenção preventiva e corretiva da solução para garantir seu pleno funcionamento e desempenho.

9.4. Suporte Técnico e Manutenção:

9.4.1. Permitir atualização com a legislação vigente relacionada, absorvendo as contínuas alterações.

9.4.2. Realizar manutenções preventivas mensalmente, com janelas de manutenção programadas informadas com antecedência mínima de 48 horas.

9.4.3. Atualizações de emergência poderão ser realizadas com aviso prévio mínimo de 24 horas. 9.4.4. Permitir atualização de versões, principais e secundárias, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela CONTRATADA, num empacotamento estável do Sistema.

9.4.5. Permitir atualização do Sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada.

9.4.6. Realizar suporte técnico através de acesso remoto aos equipamentos do CONTRATANTE, quando for conveniente e necessário.

9.4.7. Os técnicos que darão suporte deverão possuir conhecimento profundo no sistema.

9.4.8. Prestar assistência pós-implantação para esclarecer dúvidas, atuar na recuperação de ambientes, orientar sobre integração de dados e sistemas, sobre a documentação dos softwares e ajudar na solução de problemas de desempenho.

9.4.9. O suporte 24/7 será restrito a incidentes classificados como Críticos (Prioridade 1) conforme metodologia anexa no Termo de Referência

9.4.10. Garantir uma disponibilidade mínima do serviço de 99,9%, excluindo janelas de manutenção programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, operacionais ou administrativas de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil e penal. Minuta de Contrato, item 9.19

10.2. A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

10.3. São considerados como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA, venham a ser revelados pelo CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

10.4. A CONTRATADA implementará medidas de segurança adequadas para proteger os dados dos usuários, conforme as melhores práticas de mercado e regulamentações vigentes, e compromete-se com a conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e GDPR, entre outras.

10.5. A propriedade intelectual sobre o fornecimento e implantação de Software de Gestão e Controle de Ponto e Manutenção Mensal e Suporte Contínuo da Solução de Software de Gestão e Controle de Ponto, objeto deste contrato permanece com a CONTRATADA. Por meio deste instrumento, a CONTRATADA concede ao CONTRATANTE uma licença de uso não exclusiva, intransferível e limitada ao período de vigência contratual, para a utilização da solução, incluindo seus módulos, atualizações e quaisquer desenvolvimentos ou parametrizações específicas realizadas para o CONTRATANTE no âmbito deste contrato.

10.6. Quaisquer dados inseridos ou gerados pelo CONTRATANTE na solução durante a vigência do contrato serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá garantir a portabilidade e a devolução desses dados em formato legível e compatível, conforme especificado na cláusula 3.2.5, em caso de término ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. As infrações e sanções aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas detalhadas no Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas moratórias e compensatórias...". "Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados e cadastrados no SICAF, sendo considerados de uso contínuo da empresa.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para o CONTRATANTE e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.9. Atos que configuram infrações administrativas e atos lesivos (Lei nº 12.846/2013) serão apurados e julgados conjuntamente.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios e empresas relacionadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados das sanções aplicadas no CEIS e CNEP, e as penalidades serão registradas no SICAF.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos ao CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando tratar-se de contratação com baixo risco à Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, e que o modelo de pagamento por serviço prestado mitiga os riscos de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial em face do inadimplemento pela CONTRATADA das obrigações contratuais, bem como nas hipóteses de irregularidade fiscal ou de manutenção das condições de habilitação, conforme Cláusula Sexta deste Contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial.

13.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá cooperar para uma transição suave, incluindo a exportação de todos os dados do CONTRATANTE em formato compatível e legível, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.513.4. O encerramento do contrato ao final de sua vigência ou de suas prorrogações ocorrerá mediante a quitação de todas as obrigações pendentes por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

15.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas nele contidas, pelos seus anexos, pela Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, aplicáveis à Administração Pública.

15.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

Daniel de Araújo Viana
CPF nº 788.894.993-20

Sabino Cassiano Filho
CPF n.º 384.854.193-91

Testemunha 1

Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar

CPF: xxx.569.373-xx

Testemunha 2

Nome: Fabiana Vinhas Rodrigues

CPF: xxx.904.943-xx

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 16/12/2025 09:45:59.
- **Fabiana Vinhas Rodrigues, Superintendente Executiva do CRMV-CE - FGSUP - SUP/CE**, em 16/12/2025 10:42:54.
- **Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 16/12/2025 10:43:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 554905
Código de Autenticação: 07afb897e



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Documento Digitalizado Público

Contrato 03/2025 PR/CE - CRMV-CE x FORTES - Assinado

Assunto: Contrato 03/2025 PR/CE - CRMV-CE x FORTES - Assinado
Assinado por: Mikael Monteiro
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Mikael de Oliveira Monteiro, Empregado do CRMV-CE - EPEMED - SELIC/CE, em 13/01/2026 08:40:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1390896

Código de Autenticação: 6a0ae98fad

